



## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Nona Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessão os estudantes da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, da Bahia, acompanhados pelo professor Paulo César Gomes Pereira. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho saudou os estudantes e discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins e Liana chaib cumprimentaram os educandos. A Excelentíssima Ministra Liana chaib deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que passou a integrar esta Subseção. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, em razão de compromissos institucionais. Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa presidiu a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou a aposentadoria da servidora Carla Franco Lima Amorim, lotada em seu gabinete, in verbis: "Gostaria de fazer uma homenagem a esta servidora que está no tribunal desde mil novecentos e noventa e oito. Foi Assessora do Ministro Luciano, foi Assessora do Ministro Lélío, foi Assessora da Ministra Calsing, foi Assessora do Ministro Dalazen. Então, eu gostaria que consignasse em ata, registrasse e oficiasse à servidora o agradecimento pelos anos prestados. Uma servidora competente, comprometida, digna mesmo de todos os encômios. Então, eu desejo à servidora Carla que tenha toda felicidade nessa nova etapa de sua vida." A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou o agradecimento ao trabalho prestado a tantos ministros



desta Corte. Associou-se ao registro a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampo. Na O R D E M D O D I A, foram apreciados os seguintes processos em pauta: **Processo: ROT - 720-02.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): VALERIA WILMAN DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THAYNARA CLAUDIA BENEDITO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a pretensão rescisória, por violação manifesta do inciso VI do artigo 7º da Constituição, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000721-23.2016.5.10.0022, na parte que manteve a rejeição do pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada e, em juízo rescisório, acolher o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação. Custas invertidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 1000465-30.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA - TRT 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria julgamento de processos com o mesmo tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 1000404-72.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA - 8ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE - 23ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito de competência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 369-28.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC, Suscitado(a): JUÍZO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito de competência.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 101031-79.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 4863-11.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado(a): Dr(a). SANDRA KHAFIF DAYAN, AGRAVADO: GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado(a): Dr(a). VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1742-94.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANDRELINA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). POLIBIO HELIO LAGO, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES BISPO DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROGERIO NUNES RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 25091-56.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE, Advogado(a): Dr(a). DEBORA FOCHESTATTO, RECORRIDO: CANDIDA JOCELIA CAMPOS DE LIMA, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da Vara do Trabalho de Cruz Alta, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; custas pela



impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 101834-28.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, RECORRIDO: CRISTIANE QUARTEU MICELI, Advogado(a): Dr(a). ANDRE LOPES LEAL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BIANCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado(a): Dr(a). WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). WILLIAM DA SILVA FERREIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 7005-65.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). LIVIA POLCHACHI, RECORRIDO: LUCIANA APARECIDA CROTTI SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 568-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOSE MARTINIANO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). WALDIR LAURENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 1000142-25.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRO -**



**977-96.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LADJANE FELIX MOURA, Advogado(a): Dr(a). PAMELLA NAYARA BAHIA CAVALCANTI, AGRAVADO: Espólio de Ivete Áspora, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, AUTORIDADE COATORA: mm. juízo da 12ª vt do recife, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 441-20.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSELITO NOVAIS ALVES, Advogado(a): Dr(a). LUÍS CLÁUDIO AGUIAR GONÇALVES, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JUSSIAPÉ, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 16223-71.2014.5.16.0000 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO TESTA BALDOCHI, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, VAN DYCK LEMOS DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 5016-24.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO MOTTA, Advogado(a): Dr(a). EDSON ARTONI LEME, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RO - 79-03.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Agravante(s): OSVINO JURASZEK, Advogado(a): Dr(a). KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, Advogado(a): Dr(a). ALEKSSANDRA PACHECO MELO DOS ANJOS, Advogado(a): Dr(a). BRUNO HENRIQUE HOLANDA DA COSTA MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 947-07.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Agravado(s): MARCIO ANDERSON NEVES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VALE MOÇAMBIQUE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 6127-43.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALBERTO ROSSI, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, AGRAVADO: NEILDE APARECIDA PINTO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROGERIO LUIZ GALENDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para negar provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão do Tribunal Regional que julgou improcedente a ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 13086-29.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO MACEDO STROPPIA, Advogado(a): Dr(a). VALNEI RESENDE DA SILVA, RECORRIDO: SILA DA COSTA SILVEIRA, KERN - PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA, PEDRO FERNANDES PERIM, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-ROT - 349-20.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Embargante: IRAMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento



de processo com o mesmo tema (TST-ROT-617-96.2020.5.05.0000). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 102-57.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - LUCY DE FÁTIMA CRUZ LAGO, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). BETHÂNIA ALVES DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar, de ofício, a segurança por perda de objeto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro reformulou o voto consignado anteriormente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **Processo: ROT - 135-87.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): OTAVIO ANTONIO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO, Recorrido(s): ADINELSON ARAUJO PACHECO, ARAUJO E CADASTRO TRANSPORTE LTDA, CAMILA TEOFILO DE CASTRO AMORIM, Advogado(a): Dr(a). DIOGO TEÓFILO DE CASTRO AMORIM, LEDA MARIA MONTEIRO, LEDA MARIA MONTEIRO - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro reformulou o voto consignado anteriormente. Observação 5: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou votos. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101796-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: OSMAR DONIZETE CANDIDO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado(a): Dr(a). PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Autoridade Coatora: JUIZ GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DA



COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - MUCIO NASCIMENTO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **Processo: Ag-ROT - 1140-11.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado(a): Dr(a). MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): RALISSON DEVIS RIOS SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). AGNELO DE SOUZA NOVAS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS, Advogado(a): Dr(a). ÉRICA DE SOUZA NOVAS GUIMARÃES RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, denegar, de ofício, a segurança por perda de objeto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: EDCiv-ROT - 503-56.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: M.A.M., Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO DE MORAES, Embargado(a): L.A.C.J., Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito infringente, definir em juízo rescisório, no acórdão embargado, que a condenação imposta na Reclamação Trabalhista deve limitar-se, no capítulo das férias, ao pagamento das férias alusivas ao período aquisitivo de 2011/2012, no total de 22 dias, e do terço constitucional relativo às férias do período imprescrito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 929-11.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s):



IVALDO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ERICK DE ARAÚJO SIQUEIRA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o pedido de suspensão do feito, e, no mérito, negar-lhe provimento e a Ex.ma Ministra Liana Chaib votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença homologatória do acordo e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 9490-38.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Agravado(s): JAQUELINE CARVALHO SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1002924-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO BENTO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000904-75.2023.5.00.0000**, AUTOR: NADIA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL SOUZA MAGALHAES, RÉU: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial suscitada na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente e revogar a liminar parcialmente concedida. Custas pela autora, no importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% (quinze por cento) a título de honorários



advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1123-95.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TAMARANA, Advogado(a): Dr(a). SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA, Recorrido(s): WALKIRIA MIRIAM DIAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 80062-92.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO, Advogado(a): Dr(a). EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Recorrido(s): ALEXANDER VIEIRA PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1317-61.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): PRE-MOLDADOS DE CONCRETO TERRA BRASIL LTDA - ME (EXTINTA ) E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). MICHAEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MORTENE ZAGO, Advogado(a): Dr(a). ALAN BORELA, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARCELIDIO JOSE SOARES, Advogado(a): Dr(a). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 451-59.2016.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE MARINHO FERNANDES MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). JERÔNIMO DIX-NEUF ROSADO DOS SANTOS, Recorrido(s): GILENO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSUÉ JORDÃO MENDES JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - Fátima Christiane Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por



cerceamento do direito de defesa, para declarar nulo o julgamento do mandado de segurança, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que proceda a novo julgamento da ação, com a prévia publicação para intimação das partes sobre a inclusão do processo em pauta, ficando ratificada a tutela cautelar deferida a fls. 634/637. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 31-06.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO IGOR ABREU COSTA, Advogado(a): Dr(a). SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI VILLAR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: desconsiderar o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e suspender o julgamento em virtude de pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ROT - 1003438-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). GIULIA DURAN, Advogado(a): Dr(a). THALES ANDRADE RIBEIRO FILHO, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Amaury Rodrigues Pinto Junior, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade suscitada para declarar nulos os atos processuais a partir da publicação do v. acórdão recorrido e determinar a devolução ao eg. TRT de origem, a fim de que seja juntado o voto vencido faltante, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC/15, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ausente justificadamente, não participa do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. Observação 5: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **VENCIDOS VMF E ARPJ. Processo: RO - 11563-89.2017.5.03.0000 da 3ª Região,** Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO SAMPAIO CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO PEREIRA FERNANDES MADEIRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCIANO GUIMARÃES, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ED-RO - 10371-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região,** Embargante: BUFFET DECORFEST LTDA., Advogado(a): Dr(a). BRIAN EPSTEIN CAMPOS, Embargado(a): LASARA SARA CAETANO FERREIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSIELLE SOARES DE AMORIM FERNANDES RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: RO - 80160-36.2016.5.07.0000 da 7ª Região,** Recorrente(s): MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, MARIZETE ALVES LOURENÇO, Autoridade Coatora: JUIZ DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - ANDRÉ BRAGA BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança,



determinando à autoridade coatora a prévia citação dos impetrantes para se manifestarem ou produzirem defesa, no feito matriz, caso assim queiram, como condição para sua inclusão definitiva na lide. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 8143-72.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). LÍVIA POLCHACHI, Recorrido(s): ELLEN REGINA DE SOUSA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARIZA ALVES RIBEIRO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 764-60.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JR, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE FERREIRA BRITO, Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado(a): Dr(a). ELÍSIO AUGUSTO MEIRELLES CHELOTTI, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido e, por conseguinte, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Transitada em julgado a decisão, reverta-se a favor do réu a importância do depósito prévio, nos termos do art. 494 do CPC/73. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 80330-54.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado(a): Dr(a). LYCURGO LEITE NETO, Advogado(a): Dr(a). AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): MARIA ERES DE LIMA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA RUFINO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação da ré o pagamento da multa de 40% sobre as verbas fundiárias devidas pela empresa ao espólio. Inalterado o ônus da sucumbência. Com o julgamento da demanda e esgotamento da competência desta Subseção para apreciar a matéria, fica prejudicado o pedido de substituição do depósito recursal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: RO - 35500-78.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA PAZ, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO IGOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fundamento no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 114 da CF/88 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, determinando o retorno dos autos da RT 00294-2004-001-16-00-0 ao Tribunal Regional, para posterior remessa à Justiça Comum; e b) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a desobrigação de pagamento enquanto permanecer o estado de miserabilidade, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Oficie-se, de imediato, a Vara do Trabalho acerca do deferimento do pedido de suspensão da execução nos autos da RTOrd 00294-2004-001-16-00-0, até o



trânsito em julgado desta ação. Custas invertidas, pelo réu, em R\$ 1.000,00, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 833-35.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): AUSTREGÉSILO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DIONÍZIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fundamento no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 7º, XXIX, da CF e, em juízo rescisório, pronunciar a prescrição bial e extinguir o processo com resolução do mérito; e b) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Custas invertidas, pelo réu, em R\$ 1.917,11, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 709-11.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado(a): Dr(a). PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO EDUARDO FEIJÓO PEREIRA, Recorrido(s): NPE NIPLAN SERVICE LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado(a): Dr(a). JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado(a): Dr(a). RENATA SAMPAIO SUÑÉ SCHAEPPPI, Advogado(a): Dr(a). INGRID BRUM LINS DE ALBUQUERQUE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 8084-84.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EVELINE IZILDA DA SILVA CURY NASSOUR, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIZA ALVES RIBEIRO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). LÍVIA POLCHACHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) extinguir a ação com resolução de mérito, em razão da decadência; e b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela parte autora, das quais está isento o Ente Público. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-RO - 9409-33.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEITI ARATA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO SIMONETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Fernando Silva Moreira dos Santos, patrono da parte SEITI ARATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL D'ERRICO MARTINS, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: superada a questão de ordem, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 488, por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. RAFAEL D'ERRICO MARTINS, patrono da parte GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 1000477-15.2022.5.00.0000**, AUTOR: SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONCA, RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. ANTÔNIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA, patrono da parte SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 8-35.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN,



Advogado(a): Dr(a). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Recorrido(s): ZENOBIO DO REGO FILHO, Advogado(a): Dr(a). VITOR MACEDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL MATIAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Victor Fernandes Farias falou pela parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 317-90.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Recorrido(s): REINALDO ORECIC E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar a baixa dos autos ao TRT para retomada da tramitação do feito, como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Victor Fernandes Farias, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 37-71.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY CORREA, Advogado(a): Dr(a). JAMES BILL DANTAS, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória e restabelecer in totum o acórdão prolatado em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0001078-80.2016.5.12.0043. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 120,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora arbitrados em 20% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015, empregando-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. James Bill Dantas, patrono da parte WANDERLEY CORREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Ana Carolina Alves Barreto falou pela parte SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 20526-83.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA DORNELES RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).



DIEGO DA VEIGA LIMA, AGRAVADO: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, Advogado(a): Dr(a). ALFREDO MAHLE NETO, Advogado(a): Dr(a). POLLYANA MARIA ZANIN PASQUALI TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, quanto ao tema "dano moral", e, por consequência, manter íntegra a decisão transitada em julgado que havia fixado a parcela em R\$ 50.000,00. Honorários de sucumbência recíproca, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, a cargo da ré, das quais está isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares falou pela parte UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 1085-46.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JACKSON PIASECKI, Advogado(a): Dr(a). EGON BRUGGEMANN, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL BRÜGGEMANN, Recorrido(s): AFONSO TUMELINI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). PAULO CÉSAR GNOATTO, Advogado(a): Dr(a). CLEYTON ADRIANO MORESCO, ERENI OLIVEIRA DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). GISELE LAVALHOS SAVOLDI, Advogado(a): Dr(a). FABIANE TERESINHA SAVOLDI WOICHIKOWSKI, VALDECIR SCHERBAK E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). WANDERLEY DALLO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. BEATRIZ CRUZ DA SILVA, patrona da parte JACKSON PIASESKI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22115-81.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELISEU CARDOSO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). JULIANO MOURA NUNES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA PAULA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CEOLIN CORRÊA, Advogado(a): Dr(a). GIORDANA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE SEIXLACK VALADARES, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE,



Advogado(a): Dr(a). AÍDA CAROLINA CAMPOS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO, Advogado(a): Dr(a). ISABELA SIQUEIRA CAVANELLAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, fica revogada a tutela de urgência antes concedida. Oficie-se com urgência à 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: a Dra. Marília Ceolin Corrêa, patrona da parte FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 5251-71.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAMON MANOEL BATISTA, Advogado(a): Dr(a). LEONALDO SILVA, Advogado(a): Dr(a). CASSIUS ANDRÉ VILANDE, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado(a): Dr(a). KARINA KROL FINCATO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: a Dra. KARINA KROL FINCATO, patrona da parte RAMON MANOEL BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 147-03.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 102196-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER REZENDE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE MORAIS MATHEUS, Advogado(a): Dr(a). LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE JACINTO DA SILVA, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA RODRIGUES SECO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MACHADO TORTORELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Luís Eduardo Meurer Azambuja falou pela parte ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA. Observação 3: a Dra. Andrea Rodrigues Seco, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento. **Processo: ROT - 80142-90.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). JOARA RODRIGUES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 22329-14.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): GIOVANE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD



LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO KLEIN, Recorrido(s): BR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas pelo autor, dos quais é isento por força de lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte GIOVANE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1094-22.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE EVANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte JOSE EVANDRO SANTOS OLIVEIRA. **Processo: Ag-ROT - 16009-02.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 543-08.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE MESSIAS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a improcedência liminar da Ação Rescisória e determinar a baixa dos autos ao TRT, a fim de que se proceda à citação do réu e se prossiga no feito como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE MESSIAS DE SOUSA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22489-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRISTIAN DOUGLAS PERES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JULIANO MOURA NUNES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado(a): Dr(a). DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho falou pela parte CRISTIAN DOUGLAS PERES DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 11533-78.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). KLEBER BORGES DE MOURA, AGRAVADO: JOAO HENRIQUE BUSCHIN, Advogado(a): Dr(a). BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 102261-64.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). RHANA DE ALMEIDA BORN, Advogado(a): Dr(a). RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Agravado(s): CLARA LUCIA DE MIRANDA LIMA WERNECK E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, pronunciando-se de ofício a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, nos autos da ação trabalhista nº ATOrd-0071900-26.1995.5.01.0047, do



conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Carla Oliveira Pacheco, patrona da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1231-77.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBSON ALMEIDA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ALAN CONRADO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): FORTALEZA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rescindir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos RTOrd 1119-25.2011.5.05.0461, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que havia deferido indenização por danos morais (R\$ 250.000,00) e materiais (fixados em parcela única de R\$ 100.000,00) e seus respectivos parâmetros de liquidação; b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 7.000,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte ESPÓLIO de ROBSON ALMEIDA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Erico Pereira Coutinho Guedes, patrono da parte FORTALEZA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 10466-16.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). LUÍS ANTÔNIO ROSSI, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA, Agravado(s): MARCOS DONIZETE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Nadia Rodrigues Marques, patrona da parte INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5555-58.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CHOIFI, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE MELO AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). LÉLIO EDUARDO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial



ao recurso ordinário do réu para afastar o acórdão recorrido no tocante à procedência do pedido de desconstituição do acórdão rescindendo com fundamento no artigo 966, VII, do CPC/2015, diante da ausência de invocação da referida causa de pedir na petição inicial da ação rescisória. Considerando o efeito devolutivo em profundidade de que trata a Súmula nº 393 desta Corte, e analisando a causa de rescisão do julgado remanescente indicada pelo autor da ação rescisória, qual seja, inciso VI do artigo 966 do CPC/2015, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do mesmo diploma legal. Custas processuais invertidas, a cargo do autor, no importe de R\$ 4.362,72, apuradas sobre o valor dado à causa de R\$ 218.136,00, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LIMITADA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Carolina Bonanca Barbosa falou pela parte ALEXSANDRO DE MELO AZEVEDO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 2243-53.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). CECÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): FRUTICULTURA DO NORDESTE S/A, Advogado(a): Dr(a). JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado(a): Dr(a). MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). ISADORA ANDRADE GOMES DOLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Cecilio Nunes de Oliveira Junior, patrono da parte MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000602-22.2018.5.00.0000**, AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO BEVILAQUA, SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO BEVILAQUA, RÉU: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 807-50.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ALESSANDRO SILVEIRA REGO, Advogado(a): Dr(a). HELIO PUGET MONTEIRO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 20359-13.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrido(s): LUCIANO POMOCENA, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 437-67.2011.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO GATTI, Recorrido(s): TRANSPORTADORA QUATRO IRMÃOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO NOGUEIRA LOPES, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em razão do empate na votação e nos termos do art. 140 do RITST, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem acompanhando os votos proferidos anteriormente pelas Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallamann, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973. Condena-se a autora Vanda Lúcia Valles de Oliveira ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 900,76 (novecentos reais e setenta e três centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II e IV, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973, de cujos recolhimentos fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa acompanhou os votos proferidos pelos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, anular o acórdão recorrido e determinar o retorno



do feito ao TRT24, para que a Autora Vanda Lucia seja intimada a regularizar a incapacidade processual da sociedade empresária, com a substituição da pessoa jurídica extinta pelo sócio Marcos Roberto Valles Cardoso no polo ativo, ou com sua inclusão no polo passivo, prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belonte e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: AR - 10203-11.2014.5.00.0000**, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD REFEICOES RAPIDAS DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS, Réu: CAFE MY KITUTE'S LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). ESTELA FERRAZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). AGILBERTO SERÔDIO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Revisora, votaram anteriormente no sentido de admitir a ação para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Condena-se o Autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$176,19, calculadas sobre R\$8.809,55, valor da causa. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus o depósito prévio (50% para cada um). Esta decisão tem força de alvará. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 1401-84.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado(a): Dr(a). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Recorrido(s): JORGE TADEU NUNES LUSTOSA DE ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais